



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

Tendo em vista promover a natalidade, o Governo propôs neste Orçamento do Estado uma duplicação da majoração prevista no n.º 2 do artigo 78.º-A do Código do IRS para filhos até aos 3 anos de idade, no caso dos agregados familiares em que existam 2 ou mais dependentes com menos de 3 anos de idade.

Todavia, este benefício fiscal tem um universo de beneficiários muito limitado pois apenas se aplica aos agregados familiares quando ambos os dependentes tenham essa idade e durante o curto período em que ambos mantenham essa idade.

A necessidade de fomentar, de forma mais alargada, a natalidade e a importância de combater a pobreza infantil sugerem que o universo de beneficiários seja alargado para os agregados que, tendo 2 ou mais dependentes, não tenham ambos no intervalo até aos 3 anos, seja isso por vontade própria no âmbito do seu planeamento familiar ou por quaisquer outros motivos.

Artigo 204.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 31.º, 68.º, **78.º-A**, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado

por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

“[...]

Artigo 78.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, os montantes serão de € 300 e € 150, respetivamente, **para o segundo dependente e seguintes, independentemente da idade do primeiro dependente.**

[...]”

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,